

Porto Alegre, 8 de setembro de 2022.

Orientação Técnica IGAM nº 19.721/2022.

I. O Poder Legislativo de Três Passos solicita orientação e análise quanto ao Projeto de Lei, apresentado pelo Prefeito Municipal, que visa autorização para o município de Três Passos a transferir a comemoração do feriado municipal.

II. A matéria trata-se de assunto de interesse local, consoante a Constituição Federal, bem como legislação federal pertinente. Quanto aos feriados municipais propriamente ditos, além dos feriados religiosos, a legislação federal tratou dos feriados civis, aplicando-se aos municípios o disposto no inciso III do 1º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995:

Art. 1º São feriados civis:

(...)

III – os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal. (Acrecentado pela Lei nº 9.335/96).

Depreende-se das justificativas apresentadas pelo Prefeito, que não se pretende alterar a data estipulada como aniversário do município, que demandaria Projeto de Lei a fim de alterar a lei que fixou a data, no caso concreto, o Prefeito apenas deseja alterar, no ano em curso, sua comemoração, vejamos:

Considerando o Decreto nº 08/2022 que estabelece calendário de pontos facultativos e feriados municipais, a ser observado pelos órgãos da Administração Pública Municipal no ano de 2022.

(...)

Vimos através do presente, solicitar alteração da comemoração do aniversário do Município no ano de 2022. A alteração é no sentido de transferir a comemoração do dia 28/12/2022 (quarta-feira), para o dia 26/12/2022 (segunda-feira).

O Calendário Oficial do Município é o instrumento onde estão dispostas todas as datas que o Poder Público reconhece como oficiais.

Observa-se que, o evento que for oficial, como é o caso do aniversário do município, precisa ter lei local reconhecendo-o como tal, ou, então, uma lei que arrola todos os eventos oficiais. Destaca-se que na lei que dispuser sobre os eventos municipais não é necessário que conste datas. **As datas podem ser estabelecidas por decreto.** O essencial é que haja lei prevendo quais são os eventos de responsabilidade do município, ou seja, os que são “oficiais”.

Deste modo, apesar de verificada a competência local e a correta ignição pelo Prefeito. O instrumento adequado para fixar que, no ano em curso, as comemorações do aniversário, evento oficial do município, serão em outra data é o DECRETO.

Nesse sentido, observe-se que é o próprio projeto de lei, na justificativa que o instrui, que esclarece que no Município de Três Passos é vigente o Decreto nº 08/2022 que estabelece calendário de pontos facultativos e feriados municipais, a ser observado pelos órgãos da Administração Pública Municipal no ano de 2022.

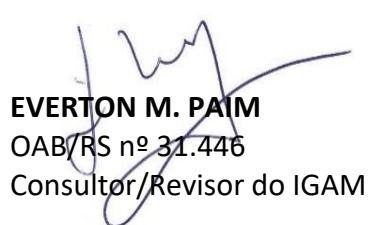
Nesse contexto, a proposição sob análise, ao pretender autorização legislativa para exercício de prerrogativa que já está ao alcance do Prefeito, acaba por esbarrar no princípio da separação dos poderes, tornando-se tecnicamente inviável.

III. Diante do exposto, conclui-se que a espécie legislativa está equivocada, competindo ao Prefeito dispor sobre a alteração da data de comemoração do aniversário do município através de Decreto. Sendo assim, recomenda-se que a Câmara Municipal diligencie junto ao Poder Executivo a adequação necessária, permitindo que seja observada a espécie legislativa adequada a finalidade pretendida.

O IGAM permanece à disposição.



KEITE AMARAL
OAB/RS nº 102.781
Consultora do IGAM



EVERTON M. PAIM
OAB/RS nº 31.446
Consultor/Revisor do IGAM